

PARECER Nº: 103/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2.923/2023

INTERESSADO: VER. RODOLFO DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 84/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 84/2023, que institui a lei “Faixa de Moto”, que cria faixa exclusiva para motocicletas nas principais vias de circulação do município de Santo André.

Em que pese a intenção meritória do referido projeto de lei, entendemos, salvo melhor juízo, que a propositura apresenta VÍCIO DE INICIATIVA, o que acarreta a sua INCONSTITUCIONALIDADE, pois não é dado ao Poder Legislativo adentrar na esfera da gestão administrativa municipal, competência essa exclusiva do Poder Executivo, à luz do princípio da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no art. 2º da Carta da República.

O gerenciamento do sistema viário do Município de Santo André é atribuição da Secretaria de Segurança Pública Urbana e Trânsito, através do Departamento de Segurança de Trânsito, conforme determina expressamente a Lei nº 9.121, de 31 de março de 2009.

Como se sabe, é INCONSTITUCIONAL qualquer ato legislativo que tenha por escopo disciplinar matéria de iniciativa exclusiva do Executivo, ou que venha autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa, ainda mais quando esta tarefa só pode ser executada por ele sem necessidade de qualquer consentimento do Legislativo. Igualmente, entendemos que a referida propositura é ILEGAL, por afrontar o artigo 42 da Lei Orgânica de Santo André, ao iniciar o processo legislativo relativo a serviços públicos.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2023, 471º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 103/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** e **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 84/2023.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

ZEZÃO
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

